

Art. 2º - Integram o presente Grupo de Trabalho:

I – Luciana Maranhão de Araújo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, matrícula 176.824-7, coordenação GT Equidade Racial e Combate ao Racismo;

II – Tanany Frederico dos Reis, servidora TJPE, matrícula 180.893-1, Secretaria GT Equidade Racial e Combate ao Racismo;

III – Laís Bezerra Nascimento de Lacerda, servidora TJPE, matrícula 188.886-2;

IV – Keilla Cristiane dos Reis Barreto de Carvalho, servidora do TJPE, matrícula 187.166-8;

V – Amanda Machado de Ataíde Lima, servidora do TJPE, matrícula 185.937-4;

VI – Roberdan Rodrigues de Almeida, servidor TJPE, matrícula 185.062-8;

VII - Mônica Zaira de Siqueira Melo, servidora TJPE, matrícula 1875027;

Art. 3º - O grupo de trabalho do Equidade Racial e Enfrentamento à Discriminação Racial tem poderes para convidar outras unidades judiciárias e setores do TJPE, além de parceiros externos para participarem de reuniões e/ou atuarem como colaboradores do presente grupo.

Art. 4º - O grupo de trabalho tem como finalidade a elaboração de minutas referentes aos normativos quanto à formação do Comitê Estadual e à implementação da Política Estadual de Equidade Racial e Enfrentamento à Discriminação Racial e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º - O grupo de trabalho terá duração de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Grupo de Trabalho PopRuaJud/PE destinado à realização de estudos e apresentação de propostas para a implementação, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Política Nacional Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425 de 8 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de número 425 de 04 de outubro de 2021 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO, as diversas atribuições conferidas ao Judiciário em todo o Brasil na promoção da referida política;

CONSIDERANDO a iminente necessidade do planejamento e implementação de ações no tocante à Política Estadual Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO as ações já desenvolvidas pelo TJPE, por meio da Coordenadoria de Governança de Dados e pelo NUPEMEC, em atenção ao Despacho da Presidência do TJPE datado de 13 de outubro de 2021 que atendeu ao Ato 000671-18.2021.2.00.000 que originou a Resolução CNJ nº 425/2021;

CONSIDERANDO o Art. 36 da Resolução CNJ nº 425 de 2021, que estabelece que poderão ser criados comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas estaduais judiciárias de atenção às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO o Art.10 da Resolução CNJ nº 125/2010, que determina que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, unidades do NUPEMEC, deverão manter obrigatoriamente setor de cidadania para oferecer serviços voltados a atender ou resgatar a cidadania da população acolhida pelo setor;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 dos Objetivo de Desenvolvimento de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus objetivos, com atenção especial à ODS 1 que propõe - acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, e a ODS16 determinando - promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o grupo de trabalho POPRUAJUD/PE com o objetivo de promover estudos e elaboração de propostas com vistas a formulação de atos normativos para implementação e aperfeiçoamento da Política Estadual Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cumprindo a Resolução 425/2021 do CNJ.

Parágrafo único. O exercício das atividades inerentes a todos os âmbitos de atuação previstos no caput deste artigo observará os limites e o respeito a atuação dos demais poderes, dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art.2º Integram o presente Grupo de Trabalho POPRUAJUD/PE :

I - Tito Lívio Araújo Monteiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, matrícula 179.080-3, Coordenadoria do GT POPRUAJUD/PE;

II - Sâmia Lacerda Chaves Fernandes, servidora TJPE, matrícula 180.986-5, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretária do POPRUAJUD/PE;

III - Ayla Maria Pachêco Bezerra, servidora TJPE, matrícula 187.921-9, representante da interiorização, Comarca de Arcoverde/PE;

IV - Tarciana Maria Chalegre do Nascimento, servidora do TJPE, matrícula 183.335-9 representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

V- Sara de Oliveira Silva Lima, servidora do TJPE, matrícula 181.734-5, representante do Programa Moradia Legal Pernambuco.

Art.3º O grupo de trabalho do POPRUAJUD/PE tem poderes para convidar outras unidades judiciárias e setores do TJPE, além de parceiros externos para participarem de reuniões e/ou atuarem como colaboradores do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho tem como finalidade a elaboração de minutas referentes aos normativos quanto à formação do Comitê Estadual e à implementação da Política Estadual de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades – POPRUAJUD/PE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º O grupo de trabalho terá duração de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a Portaria nº 15, de 22 de junho de 2022, que designa membros integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF de que tratam o Ato Conjunto nº 23/2022 do TJPE e as Resoluções nº 96, de 27/10/2009, e nº 214, de 15/12/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 23, de 20 de junho de 2022, que deu nova estrutura ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF, de que tratam as Resoluções nº 96, de 27/10/2009, e nº 214, de 15/12/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas, assim como dinamizar a atuação e o funcionamento do GMF, para que possam cumprir e desempenhar as atribuições assinaladas na Resolução CNJ 96/2009 e outras que a eles se acometerem por essa Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as atividades de orientação e capacitação institucionais da magistratura para o exercício da jurisdição criminal, de execução penal e socioeducativa;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre Magistrados e Magistradas no âmbito criminal, de execução penal e socioeducativo, como ainda na proposição de metas de ação do Poder Judiciário local nas áreas respectivas;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o sistema carcerário, o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

CONSIDERANDO a alteração das respectivas assessorias da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o disposto nos Atos nº 872/2022-SEJU e 873/2022-SEJU, de 12 de setembro de 2022, publicados no DOE do dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE: